



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 15/2021

Dispõe sobre medidas temporárias adicionais às determinadas na Portaria Legislativa nº 11/2021, visando à prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, para estabelecer a suspensão do expediente interno e externo; das reuniões de comissões permanentes; das audiências públicas e das reuniões ordinárias entre os dias 08 de março de 2021 a 23 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Guaraciaba – MG.

O **Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba**, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 72 do Regimento Interno e demais dispositivos aplicáveis à matéria;

Considerando a **Portaria do Ministério da Saúde nº 188**, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

Considerando a **Lei Federal nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020, que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*";

Considerando o **Decreto NE nº 113**, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que "*Declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*";

Considerando o disposto no **Decreto Estadual nº 47.886**, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

Considerando o disposto no **Decreto Estadual nº 47.891**, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Considerando o disposto no **Decreto Estadual nº 48.102**, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.

Considerando o **Decreto Municipal 23/2021, de 07 de março de 2021**, que altera o Decreto Municipal nº 18/2021, para determinar medidas mais rigorosas de enfrentamento da COVID-19, dispondo sobre a aplicação de medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação de integridade do sistema de saúde da microrregião de saúde de Ponte Nova, através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico denominado **“onda roxa”** no âmbito do Programa Minas Consciente;

Considerando o **crecente aumento de casos confirmados** da COVID-19 no município de Guaraciaba;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e de preservar a saúde dos vereadores, servidores e da população de Guaraciaba de modo geral;

Considerando a necessidade de manter adequada prestação de serviços legislativos e administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria Legislativa dispõe sobre medidas complementares para fins de **prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Guaraciaba, no período compreendido entre 08 de março de 2021 a 23 de março de 2021**,

Art. 2º - **Ficam suspensos o expediente interno e externo da Câmara de Guaraciaba, as reuniões ordinárias, as reuniões de comissões permanentes e as audiências públicas entre os dias 8º de março de 2021 a 23 de março de 2021.**

§ 1º. Nos dias de suspensão do expediente, a Câmara Municipal manterá em **regime de trabalho remoto (home office)** todos seus servidores que possam desempenhar sua função por meio eletrônico, para cumprimento das atividades legislativas, no período normal de expediente da Câmara, compreendido entre as 8 e 16 horas de segunda a sexta-feira.

§ 2º. **Nos dias de suspensão do não haverá expediente presencial no edifício sede do Poder Legislativo.**

§ 3º. No período de suspensão do expediente da Câmara será permitido atendimento presencial somente em **casos excepcionais**, de comprovada **urgência e para ato que não possa ser cumprido por comunicação eletrônica indicada no art. 4º**, assim definidos pela Presidência do Poder Legislativo, que providenciará o **agendamento** com o servidor para comparecimento ao edifício sede do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art. 3º Fica determinada a suspensão da reunião ordinária do dia 11/03/2021, cuja realização se dará conjuntamente com a reunião ordinária prevista para o dia 25/03/2021, às 17 horas, em Plenário, ressalvada a hipótese de reavaliação das condições sanitárias para sua realização, pela Presidência da Casa.

§ 1º. Permanece a possibilidade de convocação extraordinária da Câmara Municipal, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

§ 2º. O acesso ao Plenário da Câmara durante as reuniões extraordinárias e de comissões que ocorrerem no período desta Portaria será estritamente limitado aos vereadores e servidores indispensáveis à realização do ato, observando-se as orientações de afastamento social e os cuidados sanitários definidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde do Brasil.

§ 3º. Será permitida ao vereador e aos servidores que puderem desempenhar suas funções de maneira remota a participação nas reuniões que ocorrerem no período desta Portaria por sistema de videoconferência, computando-se a presença e o voto para feito de *quorum*, devendo o interessado solicitar a participação por meio virtual em até 5 (cinco) horas de antecedência do ato.

§ 4º. As reuniões serão transmitidas ao vivo através do *Facebook* da Câmara Municipal, bem como pelo *Youtube*, tudo como forma de se garantir o acompanhamento, a transparência e a fiscalização pela população interessada.

Art. 4º. Todas as ações relacionadas à atividade legislativa, incluindo as solicitações de indicações, expedição de ofícios ou outros atos específicos dos vereadores, bem como o encaminhamento de respostas de indicações, de atos administrativos e de projetos de lei, permanecem inalteradas e deverão ser realizados, observados os prazos legais, sob a forma eletrônica, podendo ser transmitidos pelos meios digitais de comunicação, notadamente através do e-mail camara@guaraciaba.mg.leg.br, do Portal da Câmara Municipal de Guaraciaba - www.guaraciaba.mg.leg.br - e dos telefones celulares dos servidores que ficarão na sede do Poder Legislativo.

Art. 5º. Fica mantida, durante a vigência desta Portaria, a obrigatoriedade de o vereador ou servidor que apresentar febre ou sintomas virais respiratórios comunicar imediatamente tal condição à mesa diretora e procurar serviço de saúde da rede pública ou particular para diagnóstico e tratamento.

§ 1º - Aquele que se enquadre na situação descrita no *caput* deverá solicitar a concessão de afastamento por período de 14 (quatorze) dias, ou por qualquer outro por indicação médica, com a respectiva comprovação, à Mesa Diretora da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

§ 2º. No período a que se refere o § 1º deste artigo, as funções passíveis de execução individual em domicílio deverão ser desempenhadas por seu responsável, caso tenha condições laborais, observadas as orientações da Mesa Diretora, conforme o caso.

§ 3º - Afastado o diagnóstico de caso suspeito, interrompe-se o afastamento previsto neste artigo.

Art. 6º. A publicidade e a transparência das atividades legislativas serão garantidas por meio do Portal da Câmara Municipal de Guaraciaba - www.guaraciaba.mg.leg.br.

Art. 7º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaraciaba decidirá os casos omissos e a alteração das restrições impostas na vigência desta Portaria, podendo adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Deliberação.

Art. 8º Disponibilize, com urgência, cópia desta Portaria Legislativa no portal eletrônico e no portão externo do edifício sede da Câmara Municipal de Guaraciaba, sem prejuízo da publicação nos meios de comunicação oficial.

Art. 9º. Esta Portaria Legislativa **entra em vigor no dia 08 de março de 2021 e terá vigência até o dia 23 de março de 2021**, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Guaraciaba - MG, 08 de março de 2021.

Vantuir Martir de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba - MG